LEI Nº 2.351, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995
ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.605/1998

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊCIA SOCIAL - FMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – CMAS como instrumento de capacitação e aplicação de recursos, que terá por objetivo proporcionar a obtenção de meios para o funcionamento das ações de assistência social.

Art. 2º - Constituirão Receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

I – Os recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Os recursos do Poder Público Municipal, destinados por Lei ao FMAS e os recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – AS doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências, de entidades nacionais e internacionais, bem como de organizações governamentais e nãogovernamentais;

IV – As receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos de atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências, que o Fundo Municipal de Assistência Social tiver direito a receber por força de Lei e de convênios.

VI – O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII - As doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos Pertencentes ao Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

~~**Art. 3º** – O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMSSO sob orientação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.~~**(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.605/1998)**

Art. 3º. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Serviços Sociais – SEMSSO sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

~~**PARÁGRAFO ÚNICO** – O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Administração Pública Municipal.~~ **(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.605/1998)**

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Serviços Sociais – SEMSSO.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, serão aplicados em:

I – Financiamento, total ou parcial, programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMSSO, responsável pela execução da Política de Assistência Social no Município, ou por órgãos conveniados;

II – Pagamento de Prestação de Serviços a entidades conveniadas, de direito público ou privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – Aquisição de material permanente e de consumo, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços e assistência social;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão,planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, do artigo 15, da Lei Orgânica da Assistência social.

Art. 5º - Dentro de 60 (sessenta) dias da data de promulgação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto regulamentando-a.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei,fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício de 1996, crédito Adicional Especial, Até o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), obedecidas as prescrições contidas nosincisos I e IV, do parágrafo § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº. 4320/64.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 19 de dezembro de 1995.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

JOSÉ ALBANO SILVA
Secretário Municipal de Administração

MARIA CAMELLO DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Serviços Sociais

AMIR DE SOUSA RAMOS
Procurador Geral do Município

SÔNIA MARLI BORGES
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação

JOSÉ AGRA FEITOZA
Secretário Municipal de Finanças

WILLIAM B. FANSTONE
Chefe de Gabinete